



Decisão SEGEX 00008/2020-2

Processo: 02536/2016-9

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Viana

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: COUT LOCACOES E SERVICOS EIRELI

Responsável: GILSON DANIEL BATISTA, GABRIELA SIQUEIRA DE SOUZA, NELSON DA SILVA NAVES, DORALICE DA SILVA

Procurador: Guilherme Siqueira

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o Sr. Nelson da Silva Naves (Presidente da 2ª CPL à época) e a Sra. Doralice da Silva (Subprocuradora Geral Municipal à época), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem, individual ou coletivamente, razões de justificativa, bem como documentos que entenderem necessários, em razão dos achados apontados nas peças técnicas: Manifestação Técnica 14665/2019-1 e Instrução Técnica Inicial 00986/2019-3.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, da Manifestação Técnica 14665/2019-1, da Manifestação Técnica 00723/2016-8, bem como da Instrução Técnica Inicial 00986/2019-3, juntamente com o Termo de Citação.

Ficam os responsáveis advertidos de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
Secretário-Geral de Controle Externo do TCEES